

Dia 09/12/2018 (domingo)	Das 14h00 às 20h00 (todas as operações) Das 11h00 às 22h00 (área de alimentação e lazer)
De 10 a 14/12/2018 (segunda a sexta-feira)	Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)
Dia 15/12/2018 (sábado)	Das 10h00 às 23h00 (todas as operações)
Dia 16/12/2018 (domingo)	Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)
Dias 17 e 18/12/2018 (segunda e terça-feira)	Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)
Dias 19 a 23/12/2018 (quarta-feira a domingo)	Das 10h00 às 23h00 (todas as operações)
Dia 24/12/2018 (segunda-feira)	Das 10h00 às 17h00 (todas as operações)
Dia 25/12/2018 (terça-feira) – Feriado	Fechado (todas as operações)
De 26 a 29/12/2018 (quarta-feira a sábado)	Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)
Dia 30/12/2018 (domingo)	Das 14h00 às 20h00 (lojas) Das 11h00 às 22h00 (área de alimentação e lazer)
Dia 31/12/2018 (segunda-feira)	Das 10h00 às 17h00 (todas as operações)
Dia 01/01/2019 (terça-feira) - Feriado	Fechado (lojas)
Dia 02/01/2019 (quarta-feira)	Das 12h00 às 22h00 (área de alimentação e lazer) Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)

II – Horário para o comércio lojista-varejista de rua:

PERÍODO	HORÁRIOS
Dia 01/12/2018 (sábado)	Normal
Dia 02/12/2018 (domingo)	Fechado
De 03 a 07/12/2018 (segunda a sexta-feira)	Normal
Dia 08/12/2018 (sábado)	Normal
Dia 09/12/2018 (domingo)	Fechado
De 10 a 14/12/2018 (segunda a sexta-feira)	Até às 20h00
Dia 15/12/2018 (sábado)	Até às 18h00
Dia 16/12/2018 (domingo)	Fechado
Dias 17 e 18/12/2018 (segunda e terça-feira)	Até às 20h00
Dias 19 a 23/12/2018 (quarta-feira a domingo)	Até às 22h00
Dia 24/12/2018 (segunda-feira)	Até às 17h00
Dia 25/12/2018 (terça-feira) – Feriado	Fechado
Dia 26/12/2018 (quarta-feira)	A partir das 13h00
De 27 a 28/12/2018 (quinta a sexta-feira)	Normal
Dia 29/12/2018 (sábado)	Normal
Dia 30/12/2018 (domingo)	Fechado
Dia 31/12/2018 (segunda-feira)	Até às 13h00
Dia 01/01/2019 (terça-feira) – Feriado	Fechado
Dia 02/01/2019 (quarta-feira)	Normal

§ 1º. As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes. § 2º. As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês. § 3º. Para a realização do trabalho aos domingos, as empresas deverão organizar turnos de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias. § 4º. O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2019, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado. § 5º. Nos estabelecimentos comerciais localizados em Shopping's Center's não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, nos dias 24 e 31/12/2018 após as 17h00. Nos dias 25/12/2018 e 01/01/2019 durante todo o período, não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e

lazer. **§ 6º.** Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente. **§ 7º.** As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregados. **§ 8º.** O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento). **§ 9º.** As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2018, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 19,00** (dezenove reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuírem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado. **§ 10º.** As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos nos itens I e II desta cláusula, estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas. **§ 11º.** As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles previsto nos itens I e II desta cláusula, desde que cumpram integralmente as demais disposições previstas nesta cláusula. **§ 12º.** As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

49 - TRABALHO NOS SÁBADOS Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 12/10/2018, Páscoa – 21/04/2019, Dia das Mães – 12/05/2019, Dia dos Namorados – 12/06/2019 e Dias dos Pais – 11/08/2019) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18:00 horas. **§ 1º** As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho. **§ 2º** - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado. **50 - TRABALHO EM FERIADOS NAS EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL** Fica permitido o trabalho nos feriados exclusivamente nas EMPRESAS ASSOCIADAS ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção dos dias **25.12.2018**, Natal; **01.01.2019**, Confraternização Universal; **21.04.2019**, Domingo de Páscoa e no dia **01.05.2019**, Dia do Trabalho. **§ 1º.** Para exigir o trabalho nos feriados autorizados nesta cláusula é obrigatório que o estabelecimento integre a relação de EMPRESAS ASSOCIADAS ao Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região que será divulgada no endereço da internet www.sindilhojas-sc.org.br. Para tanto, a empresa interessada que estiver quite com as contribuições devidas ao sindicato patronal, deverá solicitar a emissão de Certidão de Regularidade Sindical ao Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região, bem como autorizar expressamente a divulgação do seu nome empresarial e do(s) endereço(s) do(s) estabelecimento(s) que constará(ão) na referida relação. **§ 2º** - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. **§ 3º** - Os empregados que trabalharem nos **feriados permitidos no caput desta cláusula** nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais) para alimentação. **§ 4º** - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica **horas trabalhadas no feriado**. **§ 5º** - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos. **§ 6º** - Fica permitido o trabalho nos feriados nos Centros de Distribuição/Depósitos das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, ficando estas dispensadas do cumprimento do § 5º da presente cláusula, no respectivo setor. **§ 7º** - As condições estabelecidas nos §§ 1º a 5º desta cláusula, aplicam-se também aos empregados das lojas localizadas dentro e nas dependências dos minimercados, supermercados e hipermercados localizados na área de abrangência da presente convenção coletiva. **51 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS** A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **52 - FÉRIAS PROPORCIONAIS** O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias. **53 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS** O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal. **54 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. **55 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária



realizada em 10 de agosto de 2018, TODOS os integrantes da CATEGORIA ECONÔMICA abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente do regime tributário ou parte da empresa, recolherão ao **Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, incidente sobre a folha de pagamento da empresa abrangida no presente instrumento coletivo, dos meses de OUTUBRO E JUNHO, respectivamente, conforme tabela a seguir:

Numero de empregados	Contribuição sobre a folha de pagamento	Valor mínimo	Valor máximo
1 a 100	4%	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
101 a 500	3%	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
501 a 1000	2%	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
1001 em diante	1%	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

§ 1º. As contribuições serão recolhidas na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas no boleto bancário fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região, até o dia 10 (dez) dos meses de NOVENBRO e JULHO, respectivamente, observada a tabela contida no caput desta cláusula. **§ 2º.** A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula que trata das PENALIDADES, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. **§ 3º.** As Certidões de Regularidade Sindical somente serão fornecidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região mediante apresentação, pela empresa, das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dos estabelecimentos das empresas abrangidos pelo presente instrumento coletivo, relativas aos meses de OUTUBRO e JUNHO, bem como da comprovação de quitação das contribuições devidas à referida entidade sindical patronal. **56 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL** Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. **57 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000. **58 - PENALIDADES** Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada foi assinada. Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

Carla Lucia
Quero fazer mais
Flora
 003853547.16.
Roberta L. Urbano
 008098.909-84
Flora
do Silva
 nº = 8098
 50576380920

MANTENDO POR BOM
DEF 289842699-72